



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.503, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para concessão e pagamento retroativo de adicionais por tempo de serviço e vantagens funcionais referentes ao período de 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021; institui Grupo de Trabalho para estudo do impacto financeiro; estabelece diretrizes para implementação e inclusão orçamentária, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** aprovou e o **Prefeito Municipal de Ananindeua** sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder e efetuar o pagamento retroativo aos servidores públicos efetivos do município de Ananindeua, das parcelas suspensas temporariamente na execução do disposto na Lei nº 173, de 27 de maio de 2020, referentes a:

- I. Anuênios;
- II. Triênios;
- III. Quinquênios;
- IV. Sexta parte;
- V. Licença prêmio;
- VI. Demais vantagens funcionais equivalentes, previstas na legislação municipal.

§1º. A autorização prevista no *caput*, aplica-se ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, correspondente ao intervalo em que a contagem do tempo de serviço foi suspensa nos termos da Lei Complementar Municipal nº 173 de 27 de maio de 2020.

§ 2º. A efetivação do pagamento observará a autorização conferida pela Lei Complementar nº 226 de 12 de janeiro de 2026, bem como os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial com a finalidade de realizar estudo técnico detalhado acerca:

- I. Do impacto orçamentário financeiro da medida;
- II. Da estimativa individualizada e global dos valores devidos;
- III. Da viabilidade fiscal e dos limites de despesa com pessoal;
- IV. Da forma de implementação gradual do pagamento.

§ 1º. O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e terá sua composição definida por meio de Decreto do Poder Executivo.

§2º. O estudo técnico deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

§ 3º. O relatório final deverá indicar:

- I. O impacto financeiro anual e plurianual;
- II. As fontes de custeio;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

III. A compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei orçamentária anual (LOA);

IV. Proposta de cronograma escalonado de implementação.

Art. 3º. A implementação dos pagamentos retroativos dependerá:

I. Da prévia inclusão das despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou em créditos adicionais regularmente autorizados;

II. Da demonstração formal de adequação orçamentária e financeira;

III. Da observância dos limites constitucionais e legais relativos a despesa com pessoal.

Art. 4º. O poder Executivo estabelecerá, por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do relatório do grupo de trabalho, cronograma de pagamento escalonado, podendo:

I. Priorizar servidores aposentados, pensionistas ou em vias de aposentadoria;

II. Fixar pagamento parcelado;

III. Estabelecer critérios objetivos de priorização, observada a disponibilidade financeira.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com outras Secretarias Municipais:

I. Promover o levantamento individualizado do tempo de serviço afetado;

II. Apurar os valores devidos;

III. Adotar as providências administrativas para implementação;

IV. Encaminhar os estudos e propostas ao Chefe do poder Executivo para deliberação final.

Parágrafo único – As Secretarias mencionadas neste artigo responderão solidariamente pela consistência técnica das informações prestadas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 19 DE MARÇO DE 2026.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua.